

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. Nº 36/70

JUIZ DO TRABALHO: DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH

AUTUAÇÃO

Aos 22 dias do mês de janeiro do ano
de 1970, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julga-
mento de MONTENEGRO, autuo a
presente reclamação apresentada por
VANDERLI SARMENTO VARGAS contra
COMERCIAL MONTENEGRO LTDA.

A handwritten signature in dark ink, appearing to read 'Bertram Ledur', written over a horizontal dotted line.

.....
Chefe da Secretaria Substo.

BERTRAM ROQUE LEDUR

OBJETO: AVISO PRÉVIO, REPOUSO REMUNERADO, 13º SAÍDIO PROPORCIONAL E
FÉRIAS PROPORCIONAIS.

Valor: NCr\$ 85,00.

Duplicata



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 36 170
Em 22/1/70
mol

TERMO DE RECLAMAÇÃO

Aos vinte e dois dias do mês de janeiro de 1970

compareceu perante mim, Chefe de Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento,

VARNDERLI SARMENTO VARGAS

servente

(Reclamante)
solteiro

brasileiro

(Profissão)

(Estado Civil)

(Nacionalidade)

Rua Bruno de Andrade, n/n

portador da C.P. — Nº

05.693, Série 216

COMERCIAL MONTENEGRO LTDA

(Reclamado)

(Atividade)

domiciliado n. nesta cidade

(Rua e número)

Que, trabalhou para a reclamada no período de 29 de dezembro a de 1969 a 12 de janeiro de 1970;

Que, percebia NCr\$ 6,00 por dia e trabalhava oito horas diárias.

Que, no dia 12 do corrente, foi despedido sem justa causa.

Pelo exposto, reclama:

Aviso prévio (8 idas).....	NCr\$ 48,00
Repouso remunerado.....	NCr\$ 12,00
13º sal proporcional.....	NCr\$ 15,00
Férias proporcionais.....	NCr\$ 10,00
	<u>NCr\$ 85,00</u>

Assinatura da C.P.

Fica o reclamante, neste ato, notificado de que deverá comparecer à audiência designada para o dia 29 de janeiro corrente, às 13,45 hs., podendo apresentar prova documental ou testemunhal, esta, no máximo, em número de três. Fica, ainda, notificado de que o seu não comparecimento à mencionada audiência implicará no arquivamento da presente reclamatória.

Vanderli S Vargas
VANDERLI SARMENTO VARGAS
RECLAMANTE

Bertram Roque Ledur
BERTRAM ROQUE LEDUR
Chefe da Secretaria Substo.

CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 29 de 01 de 10 de 70 às 13,45 horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foi com ciência o recte. Expedida a competente notificação ao recto.
através do sr. Of. De just. Subst^o

para ciência da designação.
O referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 22 de janeiro de 1970.

Beltram Roque Ledur
BELTRAM ROQUE LEDUR

RECEBI, Em 22/01/70

Chefe da Secretaria Subst^o

[Signature]
ANTENOR DUMERQUE - Aux. Port. - pJ. - 12
OFICIAL DE JUSTIÇA SUBSTITUTO

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

3
F1

Proc. 36/70

NOTIFICAÇÃO

SR. COMERCIAL MONTENEGRO LTDA
ASSUNTO: Reclamação Trabalhista
PARTES: Reclamante VANDERLI SARMENTO VARGAS
Rua Bruno de Andrade, s/n - Nesta
Reclamado COMERCIAL MONTENEGRO LTDA
Nesta cidade.

Pela presente, fica V. S.^a, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro na rua Dr. Flôres, esq. F. Ferrari n.º , no dia vinte e nove (29) do mês de janeiro , às 13,45 (13,45), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Anexo: cópia da inicial.

Deverá V. S.^a comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

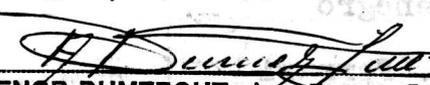
Montenegro 22 de janeiro de 19. 70

Bertram Roque Ledur
BERTRAM ROQUE LEDUR
Chefe da Secretaria Substo.

C E R T I D ã O

CERTIFICO que, em cumprimento á notificação -
retro, estive na data de hoje, no horário das
16,40 horas, á Rua Osvaldo Aranha s/nº, ende-
rêço da reclamada " COMERCIAL MONTENEGRO LTDA
", sendo ai notifiquei a mesma, na pessoa do-
sr. EGON POLCING, sócio da referida firma, que
recebeu bem como cópia da inicial, e assinou-
a contra-fé. O referido é verdade DOU-FÉ.

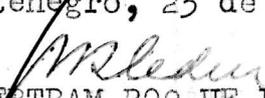
Montenegro, 23 de janeiro de 1970


ANTENOR DUMERQUE - Adx. Port. - pJ. - 12
OFICIAL DE JUSTIÇA SUBSTITUTO

C E R T I D ã O

CERTIFICO que, nesta data foi entregue pelo
sr. Oficial de justiça Substituto, desta jun-
ta a notificação retro. Dou-Fé.

Montenegro, 23 de janeiro de 1970


BERTRAM ROQUE LEDUR
Chefe da Secretaria Substº



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

4
BR

PROCESSO N.º 36/70

Aos vinte e nove dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta, às 14,40 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, DR CARLOS EDMUNDO BLAUTH e do Srs. Vogais, RUDÁ HAUSCHIL FONSECA, dos empregadores, e PAULO MORAES GUEDES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente, apregoados os litigantes: VANDERLEI SARMENTO VARGAS, reclamante e COMERCIAL MONTENEGRO LTDA, reclamada, para apreciação do processo em que o primeiro reclama do segundo: AVISO PRÉVIO, REPOUSO REMUNERADO, 13º SALÁRIO PROPORCIONAL e FÉRIAS PROPORCIONAIS. Presentes as partes, o reclamante pessoalmente e a reclamada representada por seu sócio Clemente Pölking, acompanhado de procurador na pessoa do Bel. Ernesto Arno Lauer, constituído através de instrumento apud acta. Lido o pedido e com a palavra o reclamante para contestar, pelo mesmo foi dito que era de ser julgada improcedente a reclamatória uma vez que o reclamante jamais foi empregado da reclamada. Ocorre que o reclamante costumava ficar nas proximidades da reclamada como biscateiro, auxiliando os motoristas de caminhões, alheios à reclamada, na descarga e carregamento de caminhões, recebendo deles o pagamento do biscate realizado. Não nega, todavia, que durante os dias 9, 10 e 11, tendo em vista o acúmulo de serviço de carga e descarga próprios ao movimento da empresa, tenham sido utilizados os serviços do reclamante, também na descarga e carregamento de caminhões. Isso nas mesmas condições de trabalhador eventual ou biscateiro, sem qualquer relação de emprego. Proposta a conciliação, foi rejeitada. DEPOIMENTO PESSOAL DO RECLAMANTE: Que, inicialmente, realmente ajudava nos serviços de descarga e carregamento de caminhões de outras empresas, recebendo pagamento dos motoristas; que todavia, numa determinada segunda-feira foi chamado pelo responsável pela reclamada que lhe disse que iria ser experimentado por duas semanas como empregado; que trabalhou estas duas semanas, tendo recebido diariamente o pagamento de NCr\$ 6,00; que terminada a segunda semana o mandaram em-



embora; que , nestas duas semanas executou todos os serviços, atendendo na frente e nos fundos do estabelecimento , fazendo, inclusive entregas como ajudante na Kombi da reclamada. Nada mais disse nem lhe foi perguntado. E, para constar, foi lavrado o presente termo que vai assinado a final. Dispensado o depoimento pessoal do reclamado, passou a Junta a ouvir as testemunhas apresentadas pelas partes :
1ª TESTEMUNHA DO RECLAMANTE: JOÃO MACHADO, brasileiro, solteiro, 26 anos, servente, Rua Dr. Bruno de Andrade, 110. Aos costumes disse nada e prestou o compromisso legal. P.R. Que conhece as partes, jamais tendo trabalhado para a reclamada; que é vizinho do reclamante e pode informar que êle trabalhou para o reclamado; que uma ocasião, viu o reclamante descarregar um saco de gênero alimentício em uma casa comercial próxima à residência dêle declarante; que o declarante faz biscates, jamais tendo feito biscates próximo ao estabelecimento da reclamada; que não sabe se o reclamante também trabalhava nos serviços de descarga e carregamento dos caminhões, contratado pelos respectivos motoristas; Nada mais disse nem lhe foi perguntado. E, para constar, foi lavrado o presente termo que vai devidamente assinado.

João M. de Vargas

TESTEMUNHA

[Signature]

JUIZ PRESIDENTE

2ª TESTEMUNHA DO RECLAMANTE: AMELIO MACHADO DE VARGAS, brasileiro, solteiro, Rua Dr. Bruno Andrade, 110, 29 anos. Aos costumes disse nada e prestou o compromisso legal. P.R. Que é irmão da testemunha anterior, ambos vizinhos do reclamante; que é biscateiro e pode informar que durante duas semanas seguidas acompanhava o reclamante na ida ao serviço, informando que o mesmo entrava no estabelecimento; que viu também o reclamante trabalhando em entregas com o Kombi da reclamada; que antes destas duas semanas nada sabe porque "daí não saia com o reclamante"; talvez porque fôsse fazer biscates noutra zona ? que, estas duas semanas ocorreram no mês passado, possivelmente na época de Natal. Nada mais disse nem lhe foi perguntado. E, para constar, foi lavrado o presente termo que vai devidamente assinado.

Amelio Machado de Vargas

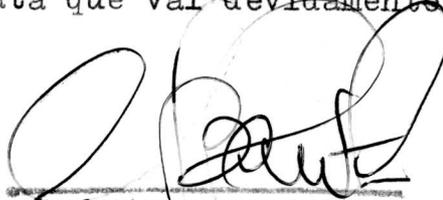
TESTEMUNHA

[Signature]

JUIZ PRESIDENTE

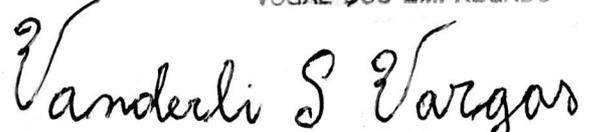


Neste momento resolveram as partes conciliar o litígio e estabelecer um acôrdo nos seguintes têrmos: a reclamada paga ao reclamante, neste ato, a importância de NCr\$ 30,00 , obrigando-se êle a nada mais pleitear. As custas, NCr\$ 3,00 pela reclamada. A Junta homologou. E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.


DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Presidente


RUDÁ HAUSCHILD FONSECA
VOGAL DOS EMPREGADORES


PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADOS


COMERCIAL MONTENEGRO LTDA VANDERLI SARMENTO VARGAS
RECLAMADA RECLAMANTE


DR. ERNESTO ARNO LAUER
PROCURADOR


Chefe de Sec. Subst.

F
M



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PROCURAÇÃO "APUD-ACTA"

Aos 29 dias do mês de Janeiro do ano de mil novecentos e 70 perante mim, Chefe da Secretaria da

Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro de ordem do Exmo.

Sr. Juiz Presidente, compareceu o Sr. Comercial Montenegro Ltda.

(Nacionalidade)

(Estado civil)

(Profissão)

maior, residente na

e declarou que, neste ato, nomeava e constituía seu bastante procurador o bacharel Ernesto Forno Lauer.

brasileira, Casado

(Nacionalidade)

(Estado civil)

inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, secção Rio Grande Sul, sob n.º

446

outorgando ao referido profissional todos os poderes gerais contidos na cláusula "ad-juditia" e mais os especiais necessários para receber e dar quitação, acordar, discordar, transigir, bem como substabelecer os poderes ora conferidos. E, para constar, eu,

M. Lauer

, Chefe da Secretaria, lavrei êste têrmo que vai

devidamente assinado e com o visto do Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Montenegro, 29 de Janeiro de 1970

VISTO:

[Assinatura]
Juiz do Trabalho, Presidente



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

8
ml

GUIA DE RECOLHIMENTO N.º 11/70

ÓRGÃO EMITENTE: Junta de Conciliação e Julgamento de

MONTENEGRO

Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região

PROCESSO N.º 36/70

RECLAMANTE OU RECORRENTE: **Vanderli Sarmiento Vargas**

RECLAMADO OU RECORRIDO: **Comercial Montenegro Ltda**

Comercial Montenegro Ltda

vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta (ou Tribunal) re-
colher a importância de NCr\$ 3,10 (três cruzeiros novos e dez
referente a CUSTAS centavos
(custas judiciais ou emolumentos)

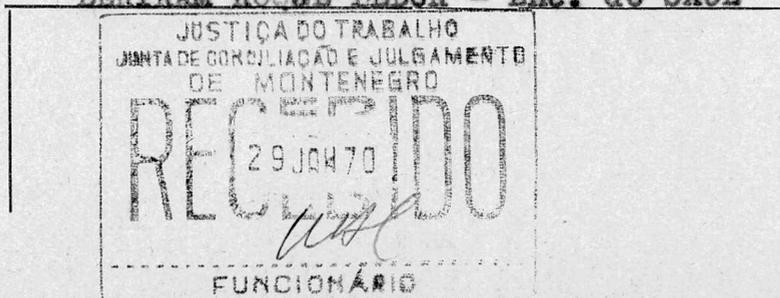
1.	da sentença	NCr\$
2.	da execução	NCr\$
3.	do agravo	NCr\$
4.	do contador	NCr\$
5.	do traslado	NCr\$
6.	do inquérito	NCr\$
7.	do recurso	NCr\$
8.	da certidão	NCr\$
9.	do depósito prévio	NCr\$
10.	Impresso	NCr\$ <u>0,10</u>
11.	Acôrdo	NCr\$ <u>3,00</u>
12.	NCr\$
13.	NCr\$
14.	NCr\$
15.	NCr\$
	Total	NCr\$ <u>3,10</u>

três cruzeiros novos e dez centavos
(Por extenso)

Montenegor 29 de janeiro de 19 70

Bertram Roque Ledur = Enc. do SACE

2.ª Via — Processo
REF. 147
Grafipel — 500 t/s - 5x100 - 10/66





9*
msl

Poder Judiciário
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 29 dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e ~~sessenta e~~ ~~XXXXXXX~~ setenta, nesta cidade de Montenegro, às 15,15 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria, compareceram o Reclamante VANDERLI SARMENTO VARGGAS (Representação quando houver) e o Reclamado COMERCIAL MONTEENEGRO LTDA (Representação quando houver) e por este último me foi dito que em cumprimento a ~~decisão proferida~~ ^{acôrdo celebrado} na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 30,00 (trinta cruzeiros novos) relativa a o Proc. 36/70.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado este termo que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

SECRETARIA DE TRABALHO
MONTENEGRO

W Ledur

Chefe de Secretaria Substo.

BERTRAM ROQUE LEDUR

Vanderli S Vargas

Reclamante

[Assinatura]

Reclamado

ARQUIVADA
DATA DE
1970

10/8
7

CONCLUSÃO

Na data, faço estes autos conclu-
sões ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.
Montenegro, 29 | 1 | 70

M. S. L.
Chefe do Rec. Subst.

**ARQUIVE-SE
DATA SUPRA**

[Handwritten Signature]
CARLOS EDMUNDO BLAITH
Juiz de Trabalho-Prodente

[Faint handwritten mark]

[Faint handwritten text]

**ARQUIVADO
DATA SUPRA**

M. S. L.